

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ.

INDICAÇÃO Nº 006/2021

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI CRIANDO UM ÓRGÃO MUNICIPAL ATRELADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O OBJETIVO DE CRIAR UM CENTRO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR DESTINADO A RECEBER E ABRIGAR DE FORMA TRANSITÓRIA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM MARCO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei criando um Órgão Municipal atrelado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de criar um Centro de Apoio Multidisciplinar destinado a receber e abrigar de forma transitória mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Marco.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 17 de agosto de 2021.

José Erasmo Ramos Soares
Vereador

Justificativa

Para sistematizar a cultura do preconceito alguns trechos bíblicos anunciam, de forma espessa, o modelo de mandamento que o povo antigo deveria seguir ao tratar uma mulher. Vejamos uma das passagens que a Bíblia Sagrada retrata sobre a mulher: 1 Coríntios 14,34-35:

Que as mulheres fiquem caladas nas assembleias, como se fazem todas as igrejas dos cristãos, pois não lhes é permitido tomar a palavra. Devem ficar submissas, como diz também a lei. Se desejam instruir-se sobre algum ponto, perguntem aos maridos em casa;

Diante dessa afirmação, percebe-se que durante os vários séculos que sucederam a Cristo, a mulher foi “naturalmente” considerada um ser inferior, e, portanto, submissa, tendo como objetivos a procriação; satisfação dos mandos dos maridos; cuidar da casa. Enfim, foi colocada à parte diante das relações sociais que vigoraram ao longo dos tempos.

Em alguns países europeus, surgiram movimentos na busca pela valorização feminina, em que grupos de mulheres clamavam pelo seu direito à liberdade, ao respeito à sua dignidade e à participação no meio político, dentre outras reivindicações. Tal movimento estendeu-se à América e ganhou muita força e repercussão social na época.

Nesse contexto, percebe-se que, nos Estados Unidos, operárias do setor têxtil que viveram no início do século XX sentiram a necessidade de deter a posição opressora e exploradora dos patrões, que por estarem contratando mulheres costureiras, em sua maioria estrangeiras, acreditavam que todas a aceitariam sem nenhuma oposição. Esse movimento ganhou força e cresceu de forma organizada.

A notável escritora Ana Isabel Álvarez González anunciou:

GONZALÉZ (2010, p. 30): Trabalhadora: considera-se uma jornada de luta em todo o mundo, em comemoração ao dia 08 de março de 1908, quando as trabalhadoras de uma fábrica têxtil de Nova York, chamada Cotton, declararam greve em protesto às condições insuportáveis de trabalho. O dono não aceitou a greve e as operárias, por isso, ocuparam a fábrica. O dono, então, trancou as portas e colocou fogo e as 129 trabalhadoras que ali estavam morreram queimadas (...)

De acordo com esse relato, percebemos um fato histórico que retrata um registro cruel de massacre aos direitos humanos em nome do preconceito contra a mulher. Tal ocorrência, anos mais tarde, inspirou alguns movimentos em busca da dignidade humana da mulher. Tanto é que, fundamentado em tal sinistro, convencionou-se em vários países o dia 08 de março como o dia Internacional da Mulher.

O Estado brasileiro, por meio da Constituição da República Federativa de 1988, chancelou a ratificação diante da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, quando asseverou em seu Art. 5º a seguinte redação:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu § 8º, Art. 226, preceitua o seguinte: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Diante dessa fundamentação, dezoito anos após essa previsão, o Legislador brasileiro veio apresentar uma das principais mudanças da legislação brasileira, que foi a Lei 11.340/2006, a famosa Lei Maria da Penha, cujo teor de inovação foi elogiado por autoridades do mundo inteiro.

Um grande marco histórico para a implementação da Lei 11.340/2006 foi uma luta incessante de uma mulher que sofreu de forma severa os efeitos da violência doméstica e familiar. Vejamos a seguir um pequeno histórico da jornada da senhora Maria da Penha.

Maria da Penha Maia Fernandes (2014, p. 19-23), publicou em seu livro intitulado “Sobrevivi... Posso Contar.” que quando jovem, recém-formada em farmacologia, após desconstituir seu primeiro casamento, resolveu viajar para a cidade de São Paulo, onde cursou um mestrado em sua área de formação. Na oportunidade, conheceu a pessoa de Antônio Heredia Viveros, com quem constituiu uma nova sociedade conjugal. Após o término do mestrado, Maria da Penha, em consonância com o esposo, resolveu retornar para o Ceará. Após

algum tempo, Antônio Heredia foi agraciado com a naturalização brasileira, e logo após esse feito, iniciou-se uma transformação terrível na vida de Maria da Penha, que passou a ser constantemente agredida pelo esposo.

Na manhã do dia 29 de maio de 1983, Maria da Penha acorda assustada após ouvir barulhos de tiros no interior de seu quarto e, ao tentar levantar-se, percebe ter perdido os movimentos dos braços e pernas.

Após constatar que havia sido atingida com um tiro, Maria da Penha foi levada para o hospital Instituto Dr. José Frota, em Fortaleza – CE, de onde após dois meses de internamento foi levada para um hospital na capital Brasília, onde passou mais dois meses de internamento. No leito do citado nosocômio, Maria da Penha tomou conhecimento de que a cadeira de rodas seria sua companheira pelo resto de sua vida, dado ao fato de que havia sofrido lesões irreversíveis nas 3ª e 4ª vértebras da coluna vertebral, da mesma forma tomando conhecimento de que a Polícia do Ceará apontava seu esposo como principal suspeito do atentado que sofrera.

Vejamos o que Maria da Penha Fernandes (2014, p. 39-40) transcreveu em seu livro:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e só um pensamento me correu: “meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca (...) Tentei me levantar. Não consegui me mover nem um milímetro. Meus braços e minhas pernas não obedeciam ao comando.

Maria da Penha também contou em seu livro (2014, p.73 e seguintes) que após recuperar os movimentos dos braços, retornou para sua residência, onde passou a conviver novamente com o seu agressor. Antônio Heredia conseguiu, durante algum tempo, convencer sua esposa de que a Polícia estaria equivocada, justificando que a mesma havia sido atingida com tiro disparado por ladrões. Maria da Penha se convenceu de que estaria sofrendo risco de morte por parte de seu esposo quando o mesmo tentou eletrocutá-la no banheiro. Assustada, a citada senhora, juntamente com suas três filhas, conseguiu, por meio de ordem judicial, sair da companhia do agressor.

Após se afastar da companhia do esposo, Maria da Penha sentiu a sensação da impunidade e resolveu travar uma luta incessante em busca de justiça. Assim, por consequência de uma punição em desfavor de seu agressor,

punição esta que só veio dezenove anos após o cometimento do crime de tentativa de homicídio, Antônio Heredia foi condenado a uma pena de reclusão de dez anos de cadeia e, após ser agraciado com os benefícios da Lei brasileira, cumpriu apenas dois anos no regime fechado. A respeito dessa luta, Maria da Penha Fernandes (2014, p. 108) escreveu o seguinte:

Eu já era, a essa altura, considerada um símbolo das lutas contra a violência doméstica que nos atinge e é a maior causa de morte e invalidez dentre as mulheres dos 16 aos 44 anos, de acordo com o Conselho da Europa.

Inconformada com a impunidade da Lei penal vigente, Maria da Penha denunciou o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Vejamos o que preceitua parte do resumo da denúncia:

1 Em 20 de agosto de 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Comissão”) recebeu uma denúncia apresentada pela Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino- Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (doravante denominados “os peticionários”), baseada na competência que lhe conferem os artigos 44 e 46 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “a Convenção” ou “a Convenção Americana) e o artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará ou CVM).

A repercussão sobre a violência sofrida por Maria da Penha, por omissão do Governo brasileiro, transpassou as “fronteiras do direito brasileiro”, tendo, o Brasil, sofrido sanções internacionais por cometimento de graves violações aos direitos humanos, por ter deixado de efetuar investigações e punições ao seu agressor num prazo razoável.

No dia 07 de agosto do ano de 2006, entrou em vigor a Lei nº 11.340, que recebeu o nome genérico de “Lei Maria da Penha”. A citada Lei é considerada pelo ordenamento jurídico mundial como uma das melhores já instituídas no mundo.

No Município de Marco–CE, é evidente que existe uma incidência altíssima de violência doméstica e familiar, e, portanto, nossas mulheres necessitam de proteção.

Em face de todo o exposto, nosso Município, por meio de seus órgãos, em especial a Secretaria de Assistência Social, pode e deve ingressar no apoio integral à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Vejamos o Art. 35, da Lei nº 11.340/2006:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os **Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:**

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

Por todo o fundamento apresentado, e nos termos do Art. 35 da Lei Maria da Penha, requiro a criação de um Órgão Municipal atrelado à Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando criar um Centro de Apoio Multidisciplinar destinado a receber e abrigar de forma transitória toda e qualquer mulher em situação de violência doméstica e familiar em Marco.

Sendo o que entendemos oportuno neste momento, renovamos os protestos de estima e respeito para com os distintos Pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 17 de agosto de 2021.

José Erasmo Ramos Soares
Vereador